



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, COM A EMPRESA MESQUITA & NEGREIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade, CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante – Ceará/CNPJ: 35.004.696/0001-09, representado pelo Sr. JOSE ANDERSON PASSOS DA COSTA, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, Portaria 012/2025, e do outro lado MESQUITA & NEGREIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 26.133.003/0001-97, com sede RUA FRANCISCO MESQUITA PEREIRA, 172, centro, Hidrolândia-CE, CEP 62270-000, representada neste ato por). ERMESON SOARES MESQUITA, residente na RUA FRANCISCO MESQUITA PEREIRA, 172, CENTRO, Hidrolândia-CE, CEP 62270-000, portador do(a) CPF 001.289.923-28, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa de consultoria e assessoria técnica especializada para atender as demandas e obrigações constantes da implantação e funcionamento do PROCON LEGISLATIVO junto a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo no valor estimada em 6,75% (seis virgula setenta e cinco por cento). O acréscimo constante desta clausula corresponde ao valor de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais). Tal alteração contratual modificou o valor total anteriormente pactuado passando o contrato ater o valor global de R\$ 204.960,00 (duzentos e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

CONTRATO	OBJETO	VALOR INICIAL	ÍNDICI E IGPM	VALOR MENSAL REAJUSTADO
20239055	Contratação de empresa de consultoria e assessoria técnica especializada para atender as demandas e obrigações constantes da implantação e funcionamento do PROCON LEGISLATIVO junto a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.	R\$ 16.000,00	6,75%	R\$ 17.080,00
VALOR DO ACRÉSCIMO 6,75 MENSAL R\$ 1.080,00				
VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 17.080,00 MENSAL				
VALOR ACRESCIDO EM 12 MESES R\$ 12.960,00				
VALOR GLOBAL DO CONTRATO REAJUSTADO: R\$ 204.960,00				

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando



4.1 - A alteração contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio no caso em tela, sobretudo quando a Administração decide por impor adequações objetivando atender de forma mais eficaz e eficiente as necessidades da Administração e, mormente o interesse público.

4.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93.

4.3 - O reajuste que visa diminuir o impacto da desvalorização da moeda consiste na utilização de índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias, como por exemplo o IGPM ou IPCA.

4.4 - O pedido de reajuste pela análise da variação dos custos na planilha de preços, também chamado de repactuação, é cabível para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Sobre esta modalidade de reajuste, cumpre observar o Acórdão 1488/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, onde se reafirmou seu entendimento da Corte de Contas de que a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada apenas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante-CE, 04 de fevereiro de 2025.

José Anderson Soares da Costa
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09

CONTRATANTE

ERMESON SOARES

Assinado de forma digital por ERMESON
SOARES MESQUITA:00128992328

MESQUITA:00128992328

Dados: 2025.02.04 10:25:45 -03'00'

MESQUITA & NEGREIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 40.177.995/0001-85

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *[Assinatura]*
9085029349

02. *[Assinatura]*
413-711353-04



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE torna público o extrato do SEGUNDO termo aditivo ao Contrato nº 20239055, resultante do PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.23.01TP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 6,75% (seis virgula setenta e cinco por cento)

VALOR ACRESCIDO: R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).

ASSINA PELA CONTRATADA: MESQUITA & NEGREIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

São Gonçalo do Amarante-CE, 04 de fevereiro de 2025.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MESQUITA & NEGREIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 26.133.003/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:33:01 do dia 28/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2025.

Código de controle da certidão: **D1D1.C1D7.37B9.0B56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202500224052

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 26133003000197
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/01/2025 ÀS 08:55:33

VÁLIDA ATÉ 08/03/2025

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº 314/2024

Nome:	MESQUITA & NEGREIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço Contribuinte:	RUA RUA FRANCISCO MESQUITA PEREIRA, Nº 172, CENTRO, HIDROLÂNDIA - CE
Documento:	26.133.003/0001-97
Inscrição Contribuinte:	4066
Inscrição Municipal:	8165

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar dividas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do cadastro do Departamento de Tributação e Arrecadação, verificou-se que não existe divida em nome do requerente acima identificado(a), até a presente data.

Validade:	16/02/2025	
Cidade:	HIDROLÂNDIA - CE	
Data:	Segunda-feira, 18 de Novembro de 2024	
Cod. Valid.:	999661EC28	



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.133.003/0001-97
Razão Social: MESQUITA E NEGREIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R FRANCISCO MESQUITA PEREIRA 172 CENTRO / CENTRO /
HIDROLANDIA / CE / 62270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2025 a 10/02/2025

Certificação Número: 2025011202464004845555

Informação obtida em 27/01/2025 16:22:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MESQUITA & NEGREIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.133.003/0001-97
Certidão nº: 72502087/2024
Expedição: 21/10/2024, às 10:53:07
Validade: 19/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MESQUITA & NEGREIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.133.003/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.